



LEI Nº. 1.330/2021

Autógrafo nº 038/2021



"Institui o auxílio alimentação aos servidores públicos efetivos e comissionados do Barro Alto Previ, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o benefício Auxílio Alimentação aos servidores efetivos e comissionados em atividade no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barro Alto - BARRO ALTO-PREVI (autarquia municipal com autonomia administrativa, orçamentária e financeira), para aquisição de gêneros alimentícios, "in natura" ou para consumo imediato, a serem adquiridos exclusivamente em estabelecimentos comerciais cadastrados na ACIABA - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Barro Alto.

§ 1º - O auxílio alimentação terá caráter indenizatório, com pagamento em pecúnia, com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação.

§ 2º - O auxílio alimentação será concedido por dia efetivamente trabalhado, conforme apurado por folha de frequência, aos ocupantes de cargos ou funções públicas na condição de ativos.

Art. 2º - O valor do auxílio alimentação será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), na razão de um auxílio alimentação por mês, creditado diretamente no cartão específico para este fim, no mês subsequente à apuração dos dias trabalhados.

Paragrafo Único - Na hipótese do servidor acumular cargos na forma da Constituição Federal, o mesmo fará jus à percepção de um único auxílio alimentação.

Art. 3º - O auxílio alimentação de que trata a presente Lei não será:



I - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - Incidido quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais;

III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação de salário "in natura";

IV - Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como vantagem pessoal originária de qualquer outra forma de auxílio; e

V - Considerado para efeitos de 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo Único - O auxílio alimentação instituído pela presente Lei não detém natureza salarial ou remuneratória.

Art. 4º - O auxílio alimentação será custeado com recursos próprios do Barro Alto Previ, contabilizados na Taxa de Administração, sendo que somente poderão ser pagos respeitando o limite de gastos com as despesas administrativas da autarquia previdenciária.

Art. 5º - O servidor não fará jus ao auxílio alimentação quando:

I - Afastado e/ou licenciado a qualquer título;

II - Suspenso em decorrência de pena disciplinar; e

III - Recluso.

Art. 6º - Os servidores em férias terão direito ao auxílio alimentação.

Art. 7º - O afastamento do servidor em decorrência da participação em cursos, treinamentos ou similares, por determinação da Diretoria do Barro Alto Previ, será considerado como dia trabalhado para fins de recebimento do auxílio alimentação.

Art. 8º - O pagamento indevido do auxílio alimentação constitui falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou à autoridade que deu causa ao feito às penalidades previstas em Lei.

§ 1º - Os valores pagos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, com o desconto na folha de pagamento.



§ 2º - Compete ao responsável pelos pagamentos acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos e faltas, ficando responsável pela comunicação de fatos eventuais que ocorrerem.

Art. 9º - Considerar-se-á para o pagamento do auxílio alimentação a frequência integral do servidor.


Art. 10 - Fica autorizada a abertura de crédito adicional de natureza especial, no orçamento vigente, até o limite de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), com dotação orçamentária: 06.01.09.272.0600.2.312 - 3.3.90.46 - Auxílio Alimentação.

Parágrafo Único - Alterem-se na Lei do PPA e a LDO vigente o crédito adicional de natureza especial.

Art. 11 - Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto no artigo anterior será deduzido na dotação orçamentária - 06.01.09.272.0600.2.312 - 3.3.90.36 no valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO - GO, AOS 20 DE
DEZEMBRO DE 2021.


ÁLVARO MACHADO DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL